PELO POVO. PARA O POVO.

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

Fundada em 07 de janeiro de 1884

Câmara Municipal de Salinópolis
Recebido Pela Mesa Diretora
Em: 03/[illegible]/26
Ass. _____
Assessoria da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
APROVADO
Em: 20/[illegible]/26

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º072026

Reconhece a Manifestação Cultural denominada Encenação Junina Cômica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salinópolis, Estado do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salinópolis a manifestação cultural denominada Encenação Junina Cômica, expressão artística integrante das festividades juninas e da cultura popular local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Encenação Junina Cômica a manifestação cultural caracterizada pela integração entre:

I - dança junina tradicional;

II - teatro popular;

III - interpretação e representação de personagens;

IV - música e expressões folclóricas;

V - humor popular e sátira social;

VI - encenação de histórias, costumes, tradições e aspectos do cotidiano por meio de apresentações artísticas.

Art. 3º A Encenação Junina Cômica constitui relevante expressão da identidade cultural do Município de Salinópolis, contribuindo para a preservação das tradições populares, da memória coletiva e da valorização do patrimônio cultural local.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá inscrever a Encenação Junina Cômica em livro de registro das formas de expressão e celebrações do Município de Salinópolis.

Art. 4º O Poder Público Municipal fomentará a proteção e a valorização da Encenação Junina Cômica, por meio de ações como:

I - inclusão da manifestação no calendário oficial de eventos do Município;

II - Apoio à realização de pesquisas, registros e inventários sobre a manifestação;

III - Promoção de atividades de difusão e educação patrimonial junto à rede de ensino e à comunidade;

IV - Busca de parcerias com a iniciativa privada e outros entes da federação para o financiamento de projetos relacionados.

Parágrafo único. As ações de fomento serão implementadas em conformidade com as diretrizes orçamentárias e o planejamento financeiro do Município.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter cultural, histórico e honorífico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes, 03/06/2026.

AURY DONATO CARVALHO COSTA VEREADORA MDB